CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO TERMO CERTO

Entre os abaixo identificados,
— "" (empresa), sociedade, com sede à
Rua, n. $^{\circ}$, em, pessoa colectiva n. $^{\circ}$
, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de, e n. $^{\circ}$
da Seg. Social, adiante designado por 1.ª Outorgante; e,
— <u>FULANO</u> (trabalhador), estado civil, residente na à Rua n.º
, em, portador do C.C. n.º, Beneficiário,
contribuinte o, com o C.C. n. $^{\circ}$ – abaixo
designado como 2.º Outorgante,
celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente <u>CONTRATO DE TRABALHO A TERMO</u>
RESOLUTIVO, CERTO, cujo clausulado abaixo lavrado, o qual se rege pelos termos e sob as
condições previamente acordadas em prévia negociação específica, e que serão as seguintes:
4.0
1.º 0.2.º Outergante iniciou e trabalho no dia de de 202 e e início de evegueño
O 2.º Outorgante iniciou o trabalho, no dia de de 202, e o início da execução do presente contrato, e seus efeitos do conhecimento de ambos os Outorgantes, foi no
indicado dia, do mês de, de 20
$2.^{\circ}$
O local de trabalho do 2.º Outorgante, será nas instalações da sede da 1.º Outorgante, Setor (fabril ou administrativo), predominantemente, ou em qualquer outra instalação da 1.º
Outorgante, por comum acordo, na mesma localidade ou distrito.
outorgante, por comuni acordo, na mesma rocanadae ou distrito.
$3.^{\underline{o}}$
1 - 0 2.º Outorgante manterá a categoria profissional de ""; e
desempenhará as funções inerentes à mesma, descritos na convenção coletiva do Setor
, texto consolidado in B.T.E. n.º, de de do ano, bem como as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, ou seja, as compreendidas no
mesmo "grupo" ou carreira funcional.
2 - 0 2.º Outorgante reconhece como seu principal dever profissional, promover e executar
os atos necessários à melhoria da produtividade da 1.ª Outorgante, no desempenho das
suas funções, sob a orientação desta, mas sem prejuízo da sua autonomia técnica.
$4.^{0}$
4

- 1 Ressalvando as situações de força maior, a 1.ª Outorgante compromete-se a respeitar os períodos de descanso do 2.º Outorgante, seja por via telefónica ou outra.
- 2 O 2.º Outorgante compromete-se a respeitar os períodos de descanso das Chefias, diretas ou indiretas da 1.º Outorgante, por qualquer meio, salvo em situações de força maior.
- 3 Entende-se por situação de força maior quando o contato por qualquer dos Outorgantes seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Empresa; e, para a sua viabilidade. Ou, para a integridade físicas ou moral do 2.º Outorgante.
- 4 O contato por via telefónica ou outra, considera-se o indicativo como informação de índole pessoal, e o seu uso pelo utilizador, goza do direito ao controlo desde dado

ADVOGADO

pessoal, devendo os Outorgantes, em relação ao contato fornecido, velar pela sua retificação e atualização, em tempo útil e legal.

5.º

O motivo justificativo para a celebração do presente contrato a termo, e tendo sido tomado
em consideração os limites imperativos expressos no n.º 1, do artigo 140, Código Trabalho, é
o seguinte: (ATENÇÃO: esta é a claúsula mais importante e delicada do contrato a Termo
Certo; ver os motivos indicados no n.º 2, do art.º 140, CT; são a título exemplificativo; nunca
usar apenas a referência à alínea do n.º 2, art.º 140. Por ex., alínea f))
u n

6º

- 1 O 2.º Outorgante receberá a retribuição mensal liquida de Euros _____ (por extenso), sujeita a impostos e descontos legais.
- 2 Até ao pagamento da retribuição a 1.ª Outorgante deve entregar ao trabalho documento (recibo), de onde conste o nome completo do 2.º Outorgante, categoria, retribuição base e todas as outras prestações; incluindo valor dos subsídios (identificar) valor das horas suplementares; o período a que se referem os descontos ou deduções; o montante liquido a receber; número da apólice de seguros, de acidentes de trabalho e identificação da Seguradora.

7.º

- 1 O presente Contrato foi celebrado na data que consta a final; o início da produção dos seus efeitos será o dia ____ de _____ de 202___.
- 2 Uma cópia do presente contrato deve estar na posse do 2.º Outorgante até ao sétimo (7.º) dia do início da execução (início da produção dos efeitos) do Contrato.
- 3 O presente Contrato a Termo Certo, vigorará pelo período de ___ meses (por extenso) e a data do seu termo no dia ___ de _____ de 202__.
- 4 Do presente contrato só é possível efetuar 3 (três) prorrogações. A sua duração máxima não pode exceder os 2 (dois) anos. E,
- 5 Acresce que a duração total da renovação ou renovações não pode exceder a do período inicial deste Contrato.

 8^{\bullet}

- 1 O período normal de trabalho semanal é de ___ horas. O período diário será de ___ horas, salvo outros limites fixados na convenção coletiva (CCT) do Setor.
- 2 O horário de trabalho, individual, foi acordado entre os Outorgantes e consta do número seguinte. E, pode ser alterado por iniciativa da 1.ª Outorgante, no caso de renovação.
- 3 0 2.º Outorgante cumprirá, o seguinte horário de trabalho:

DE SEGUNDA A OUINTA FEIRA

Entrada às __H__; e, às __H__ Intervalo das __H__ às __H__ Saída às __H__; e, às __H__

SEXTA FEIRA

Entrada às __H__; e, às __H__ Intervalo das __H__ às __H__ Saída às __H__; e, às __H__

4 - Se por conveniência da 1.ª Outorgante este horário tiver de ser alterado, seja qual for o motivo, o 2.º Outorgante compromete-se a cumprir o novo horário, desde que tal

ADVOGADO

- alteração não obrigue a passar de um horário normal para um horário por turnos, ou vice-versa. O novo horário só será aplicável após 7 dias do início da produção de efeitos.
- 5 Desde que previsto no CCT do Sector, o 2.º Outorgante poderá integrar um regime de Banco de Horas, grupal, após referendo.

9.º

- 1 Os primeiros 15 (quinze) dias de trabalho (ou 30 (trinta) dias, se o Contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses) de execução efetiva do Contrato, integram o chamado período de experiência.
- 2 Durante o período de experiência qualquer das partes pode denunciar o Contrato, sem necessidade de invocar justa causa ou pagar qualquer indemnização ou compensação.

10.9

- 1 O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, retribuídas; bem como ao "subsídio de férias", respetivo, as quais são atribuídas e reguladas nos termos do Código Trabalho.
- 2 Salvo acordo em contrário, o subsídio de férias é pago antes do início das férias.
- 3 Se as férias forem interpoladas, o subsídio é pago em proporção ao período de férias gozadas, naquele momento.

11.º

- 1 A suspensão do Contrato, por impedimento do 2.º Outorgante, por tempo superior a 10 (dez) dias úteis, permite que a 1.ª Outorgante determine a caducidade do mesmo, salvaguardando sempre os prazos indicados no n.º 1, art.º 344, Código Trabalho.
- 2 No caso da 1.ª Outorgante utilizar para o efeito a modalidade de denúncia/abandono de trabalho, obrigatoriamente, terá de cumprir todas as exigências expressas no artigo 403, Código Trabalho.

12.º

No caso da fundamentação do Contrato, só pode ser celebrado por prazo inferior a 6 (seis) meses nas situações previstas na Cláusula 5.ª, ser alguma das indicadas nas alíneas a) a d), do n.º 2, art.º 140, CT, não podendo a duração ser inferior à prevista para a tarefa ou serviço a realizar.

13.⁰

- 1 A 1.ª outorgante comunicará à Seg. Social a admissão do 2.º Outorgante nas 24 horas anteriores ao início da execução do contrato.
- 2 O 2.º Outorgante comunicará à Seg. Social a sua admissão pela 1.ª Outorgante até 24 horas após o início do presente contrato.
- 3 A 1.ª Outorgante é obrigada a transferir a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais para uma Empresa do ramo de seguros, na modalidade indicada e autorizada a fazê-lo, de referência nas 24 horas anteriores ao início da execução do presente Contrato.

14.⁰

- 1 A 1.ª Outorgante tem em vigor, para cumprimento do n.º 5, art.º 283, CT; e, n.º 1, art.º 79, da Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro, um seguro na modalidade de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice n.º_____, celebrado com a Companhia de Seguros, SA".
- 2 A 2.ª Outorgante deve indicar a retribuição efetivamente paga ao 2.º Outorgante, ou seja, a retribuição base e demais prestações, incluindo o subsídio de refeição e outros, se existirem.

Avenida de frança, n.º 256, 3.º Andar, Sala 3.7., 4050-276 Porto Telefone: 222 005 332 || Fax: 222 088 321

ADVOGADO

3 - Se a retribuição declarada à Seguradora, para efeitos de prémio de seguro, for inferior à retribuição mínima mensal garantida. Em relação à retribuição não declarada a 1.ª Outorgante responde pela diferença bem como pelas despesas efetuadas com o hospital e assistência clínica, na respetiva proporção.

15.⁰

- 1 No acto de admissão ou o mais tardar até ao 7.º (sétimo dia útil) subsequente ao início da execução do Contrato uma cópia do mesmo deve ser entregue ao 2.º Outorgante.
- 2 Cessado o Contrato, por qualquer motivo, a 1.ª Outorgante passará ao 2.º Outorgante o "Certificado de trabalho". E, a declaração para o desemprego será passada pela 1.ª Outorgante a solicitação do 2.º Outorgante. Prazo de entrega 5 dias úteis.
- 3 Cessado o Contrato, por qualquer motivo, o 2.º Outorgante deve de imediato devolver à 1.ª Outorgante todos os instrumentos e qualquer outro objeto pertencente a esta, incluindo viatura ou aparelhos eletrónicos, e respetivos documentos. Enquanto não forem devolvidos, o 2.º Outorgante é o único responsável pela sua existência e danos que os mesmos sofrerem. Com o recebimento dos referidos instrumentos ou objetos, a 1.ª Outorgante passará documento comprovativo da sua entrega.
- 4 A 1.ª Outorgante compromete-se a comunicar à Autoridade para a área da igualdade, despedimento pela iniciativa do empregador, nesta modalidade de contrato, durante o período experimental, se estiver em causa trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou de trabalhador em gozo de licença parental, nos 15 dias posteriores à denúncia do presente Contrato.

16.⁰

- 1 0 2.º Outorgante compromete-se a não exercer outra actividade remunerada enquanto estiver vinculado pelo presente contrato, à 1.ª Outorgante.
- 2 Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante.
- 3 Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 4 Especial confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexa com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante, e seja qual for o suporte em que estejam lançados.

17.⁰

- 1 O 2.º Outorgante goza do direito ao controlo dos respetivos dados pessoais, podendo tomar conhecimento do seu teor, e dos fins a que se destinam.
- 2 0 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 3 A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 4 O 2.º Outorgante tem direito de obter o "apagamento dos dados"; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.
- O 2.º Outorgante deve prestar ao empregador informação sobre todas as alterações relevantes para prestação da atividade laboral, nomeadamente sobre a direção da residência.

AVENIDA DE FRANÇA, N.º 256, 3.º ANDAR, SALA 3.7., 4050-276 PORTO TELEFONE: 222 005 332 | FAX: 222 088 321

ADVOGADO

1	О	C
1	О	_

O contrato coletivo	de trabalho (CCT) a	aplicada à relação	de trabalho, aqui	repres	sentada é o
CCT, do Setor,	texto consolidado	publicado no B.T.E	. n.º,	de	de
de 202		-			

19.⁰

- 1 O 2.º Outorgante compromete-se a não exercer outra actividade remunerada enquanto estiver vinculado pelo presente contrato, à 1.º Outorgante.
- 2 Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante.
- 3 Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 4 Especial confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexa com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

20.⁰

O presente contrato e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprido também o dever de informação, --- n.º 3, do art.º 106; e, n.º 1, art.º 141, ambos do CT.

21.º

As cláusulas que integram o presente Contrato resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

22.⁰

- 1 O presente Contrato de Trabalho, a Termo Resolutivo Certo, foi celebrado de boa fé e livre vontade, feito em duplicado.
- 2 O original ficará na posse da 1.ª Outorgante; o duplicado na posse da 2.ª Outorgate.
- 3 Vai assinado a final por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam todas as folhas restantes, atestando assim ser verdade o que ali se contém.

	Feito em,, de de 202	2_
A 1.ª Outorgante	(assinatura c/ carimbo) + (número Pes. Colectiva)	
O 2º Outorgante	(assinatura, número do Cartão de Cidadão)	

Avenida de frança, n.º 256, 3.º Andar, Sala 3.7., 4050-276 Porto Telefone: 222 005 332 || Fax: 222 088 321 carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt